



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

### **PROJETO DE LEI N° ...., DE 2023 (Do Sr. Pastor Marco Feliciano)**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, definindo como crime a criação de partido nazista, a negação e apologia ao holocausto, como também palavras de ódio e atos preconceituosos contra Israel e seu povo, os judeus.

#### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, passa a acrescido do § 1º-A:

"Art.

20. ....

.....

.....

*§ 1º-A. Criar, divulgar ou convidar para participar de partido nazista; negar ou fazer apologia ao Holocausto; fomentar ou promover discurso de ódio, comportamento hostil e preconceito contra a nação de Israel, e seu povo, os judeus.*

*Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa".*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A intenção do legislador na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, foi de relevante valor moral ao definir como crime a descriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, objetivando entre outros motivos, preservar a honra, a memória, e a dignidade da comunidade judaica.

Povo tão massacrado pelo nazismo, o Auschwitz é um bom exemplo, onde foram dizimados aproximadamente 960.000 mil judeus, não se esvaindo a crueldade somente nesse ato, a crença sórdida da existência de uma raça pura, a raça ariana, levou ao extermínio durante todo o regime de pelo menos 6 milhões de judeus.

Dados oficiais oriundos da YAD VASHEM - International School for Holocaust Studies (Escola Internacional para o Estudo do Holocausto) localizada em Jerusalém, através do seu site yadvashem.org, demonstram de maneira precisa, o ódio contra os judeus em vários países e em diferentes épocas. Todos esses números demonstram que sempre existiu um preconceito e uma discriminação universal, contra o povo judeu, ficando impregnada





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023



essa aversão em alguns indivíduos da sociedade atual.

Infelizmente, o ódio e a intolerância com o povo judeu são antigos no Brasil, desde idos de 1937, quando o governo brasileiro, mesmo após declarar guerra à Alemanha, enviando soldados para Itália, barrou a entrada de imigrantes judeus, editando vários documentos que barravam a entrada dos mesmos.

Tucci, escritora eminente de vários livros sobre o antisemitismo no Brasil, afirmou em entrevista a BBC News que "*Os documentos derrubam o mito de que o Brasil sempre recebeu imigrantes de portas abertas e reforçam a postura colaboracionista do governo Vargas com a política antisemita da Alemanha*". Segundo ela, "*o governo brasileiro editava documentos que impedia a entrada de judeus no país, enquanto no exterior, buscava apresentar o Brasil como um país "com projetos humanitários e salvacionistas"*"<sup>1</sup>.

Não é raro ver nos dias atuais, pessoas no Brasil com o mesmo sentimento de ódio e preconceito, contra Israel e seu povo, os judeus. São tantos casos, que muitos não são nem computados como ódio direto aos judeus, sendo enquadrados como racismo e não como antisemitismo, impedindo uma averiguação mais precisa da intolerância contra a comunidade judaica.

Atualmente, os ataques são virulentos contra Israel e a comunidade judaica, eles crescem de maneira vertiginosa por toda parte, no Brasil.

Em reportagem, o Jornal O GLOBO, publicou em 2022, uma reportagem que atesta 104 episódios antisemitas, que começaram em 2020, o que corresponde a um caso por semana, nos últimos dois anos. A reportagem afirma serem esses casos apenas a ponta do

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/20/a-epoca-em-que-o-brasil-barrou-milhares-de-judeus-que-fugiam-do-nazismo.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

Iceberg, pois o numero real é muito maior. Sendo que “*a maioria dos atos antisemitas passam batidos, e acontecem corriqueiramente no ônibus, no trabalho*”, não sendo publicados e detectados.

A matéria traz à tona, um episódio ocorrido na Câmara de Londrina no Paraná, em 26 de outubro de 2021, onde foi exibida uma bandeira suástica na sessão.

Continua denunciando, a divulgação de conteúdos neonazistas em canais anti-vacina da rede social Telegram, em março de 2022; e a citação de Hitler por parte de um aluno num anuário escolar numa escola particular de São Paulo<sup>2</sup>.

A CNN também noticiou em 2021, ataques antisemitas no Rio de Janeiro, durante uma cerimônia on-line da Sinagoga Associação Religiosa Israelita (ARI). O crime aconteceu durante uma homenagem à uma ex-diretora do Colégio Eliezer Max, Dora Fraifeld, que havia falecido fazia uma semana. A transmissão da cerimônia foi interrompida, após hackers passarem a exibir, um vídeo pornográfico seguido de imagens de Hitler e símbolos nazistas. Os criminosos ainda exibiram mensagens antisemitas como: “Vamos queimar a ARI (em referência a Associação Religiosa Israelita) e todas as sinagogas” e “Morte aos judeus”<sup>3</sup>.

Em um relatório de peculiar grandeza, a Confederação Israelita do Brasil – CONIB, manifesta fatos que asseveram o antisemitismo no Brasil, com precisão mostra números de ocorrências, e fatos ocorridos contra os judeus, ataques velados contra a comunidade judaica, no Brasil. O documento aponta números de denúncias de antisemitismo que foram feitas só em 2022, o número é alarmante,

2 <https://oglobo.globo.com/google/amp/brasil/direitos-humanos/noticia/2022/08/relatorio-registra-um-ato-antisemita-por-semana-nos-ultimos-dois-anos-no-brasil.ghtml>

3 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-investiga-origem-de-ataque-antisemita-durante-cerimonia-religiosa-no-rj/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

*in verbis:*

*"Após analisar e classificar todos os registros recebidos e descartadas as repetições, chegou-se ao número de 385 denúncias relevantes de antisemitismo, ou seja, 78% do total, e, destas, 283 foram classificadas nas categorias anteriormente apresentadas: antisemitismo entendido como racismo, nazismo e negação/banalização do Holocausto, representando 73,5% das denúncias de antisemitismo e 57% do total recebido".*

(RELATÓRIO ANTISSEMITISMO NO BRASIL 2022, p. 6).

Argui ainda o relatório que *"Das 385 denúncias consideradas relevantes e tendo caráter antisemita, 146 foram de nazismo, 107 de antisemitismo entendido como racismo e 30 de banalização ou negação do Holocausto"* (RELATÓRIO ANTISSEMITISMO NO BRASIL 2022, p. 7).

Dentre as denúncias recebidas, foram identificadas 201, espalhadas por 16 unidades da federação, ficando em primeiro lugar, o Estado de São Paulo, com 133. Logo atrás, Santa Catarina, com 13 denúncias.

É importante frisar que o motivo das denúncias são antisemitismo como racismo, nazismo e banalização do holocausto. 146 denúncias foram por nazismo e 107 por antisemitismo.

O documento expõe, casos de antisemitismo, como o de um pastor que liderava uma igreja "Geração Jesus Cristo", que, entre outras coisas, defendia o lema "bíblia sim, constituição não" e acabou sendo preso e condenado por proferir ameaças de morte a judeus principalmente. Após a prisão do pastor, a ação contra os judeus não cessou, pois vários de seus seguidores começaram a marcar





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

membros da comunidade judaica em postagens ameaçadoras no Instagram.

Outro caso exposto no relatório, ocorreu contra o Museu Judaico em São Paulo, quando um rapaz fez uma pichação de suástica no vidro da instituição e, em seguida, faz a saudação nazista.

Outro episódio igualmente nefasto, se concretizou, na universidade de Minas Gerais, onde a parede do banheiro da universidade, foi pichada com a seguinte frase "*Morte aos Judeus*" e "*Viva Hitler*". Ataque similar ocorreu também na universidade de Santa Catarina, onde a pichação pregava morte a um aluno judeu, do curso de enfermagem.

A tendência antissemítica, tem se alastrado pelo mundo acadêmico, no Paraná, uma professora de uma escola particular, fez saudação nazista em plena aula, na presença dos seus alunos, uma demonstração clara que a lei não tem assumido o seu papel precípua, coibir e inibir, ataques antissemítas.

Imagens, charges, piadas, vendas de revistas e livros, todos são modus operandi, para a prática do antisemitismo, aponta o documento. Em Brasília, por exemplo, a capital da República, bandeiras com a suástica foram hasteadas em plena via pública. Mostrando que a comunidade judaica é atacada de diversas maneiras, no nosso país.

Em 2005, um grupo de skinheads, atacaram em Porto Alegre, um grupo de judeus, simplesmente pelas vítimas estarem com quipás (pequeno chapéu em forma de circunferência, usado pelos judeus)<sup>4</sup>. É visível que o ódio e a intolerância com o povo judeu é fato no Brasil,

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/29/juri-de-skinheads-uma-surra-um-massacre-covarde-diz-testemunha-sobre-ataque-contra-judeus-no-rs.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023



infelizmente.

Em 2022 no Estado do Rio de Janeiro, panfletos com teor antisemita, foram disseminados, imputando acumulo de bens aos judeus e usando isso para promover o ódio contra eles.<sup>5</sup>

Outro fato repugnante, de preconceito contra os judeus, foi a interdição á feira de Universidades Israelenses, feita por estudantes de esquerda no dia 03/04/2023, na Unicamp, onde os estudantes fizeram condenação ao Estado de Israel, taxando de usurpador da liberdade e do território da Palestina<sup>6</sup>.

Como se não bastasse, pessoas meticolosas buscam no Brasil, formar grupos, agremiações e partidos, com ideologias nazistas, almejando aviltar os judeus, o que poderia debandar para a extinção dos mesmos, semeando discriminação e hostilidade.

O antisemitismo, que é certa percepção sobre os judeus que expressa ou redunda em ódio, são manifestações retóricas ou físicas direcionadas contra estes, suas propriedades, suas instituições comunitárias, como, também, condenação excessiva ao país de Israel, tem pairado pelo Brasil e precisa de medidas operantes e enérgicas no seu combate.

Pesquisas mostram a predominância do povo judeu no solo brasileiro. De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui pouco mais de 107 mil judeus. E, segundo estudos mais recentes de pesquisadores da Universidade de São Paulo, como Anita Waingort Novinsky, se computados os descendentes dos judeus que se radicaram no Nordeste ou fugiram para o seu interior, forçados à conversão e não

5 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-do-rio-de-janeiro-investiga-ataque-antisemita-em-copacabana/>

6 <https://revistaoeste.com/politica/militantes-de-extrema-esquerda-barram-feira-israelense-na-unicamp/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

cientes de suas origens, esse patamar se elevaria de forma ainda mais surpreendente.

É mais um sinal da relevância e da necessidade dessa mudança na lei para salvaguardar de maneira mais eficaz esse grupo, coibindo o planejamento e a formação de grupos partidários que desejam elaborar planos de ódio e fomentar preconceito e discriminação contra a etnia judaica.

Outra questão que a alteração legal trata, é a negação ao holocausto, meio que foi usado para abolir os judeus de maneira perniciosa e cruel. Tal conduta de negação é um escárnio histórico que desrespeita a inteligência de pessoas racionais e de boa-fé. O Holocausto é um fato histórico e sua negativa é feita como forma de atacar a população judaica tornando o ato ignobil e sem relevância. Obviamente, não constituirá crime uma análise crítica da historiografia hegemônica do Holocausto, mas isso é muito diferente da postura de negar que ele existiu, que é uma postura antipática e um atentado contra a história, a memória e o sofrimento do povo judeu.

Vale salientar que a negação do Holocausto é criminalizada em 23 (vinte e três) países do mundo: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Hungria, Israel, Itália, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Polônia, Portugal, România, Suíça, Rússia, e República Tcheca.

O Brasil deve prever de maneira peremptória a tipificação desta conduta, pois a presente legislação fala de maneira abstrata, tendo que o grupo ofendido recorrer a jurisprudências de tribunais para tentar fazer cessar a injusta agressão.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

Além de combater o ato de negar a existência histórica do Holocausto, o presente projeto de lei impede a apologia ao ocorrido, proibindo e criminalizando a conduta de quem se acha no direito de se expressar de maneira inapropriada e vil, exaltando o Holocausto e diminuindo o povo judeu, os tornando desprezíveis e sem valor. Pois a liberdade de expressão não é liberdade de disseminar discurso de ódio que magnifica o caos e o pavor.

A liberdade de expressão tem a incumbência de contribuir para uma sociedade mais democrática. A ideia não é obstaculizar a liberdade de expressão tradicional, faculdade que permite as pessoas divulgarem seus pensamentos no livre mercado de ideias, promovendo as diferentes visões de mundo, visando à formação da opinião pública e das pessoas em geral a partir de confronto de opinião.

Essa liberdade de expressão é valiosa, pois é exercida de maneira racional, de boa-fé, permitindo o indivíduo discordar do que quiser, criticando por meio de argumentos concatenados o que acha que deve. A crítica é um direito fundamental, desde que sem ofensa a grupos, etnias e pessoas em geral.

Assim, já decidiu o Excelso Pretório ao julgar o HC 82.424/RS, pleno, julgado em 17/09/2033, publicado no DJ em 19/03/2004, Ministro Relator para Acórdão Maurício Corrêa, assegurando que "(...) 13. *Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal.* 14. *As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023

*Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o 'direito à incitação ao racismo', dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. (...)."*

Pessoas não podem usar a liberdade de expressão como salvo-conduto para destilar deboches, vilipendia e enaltecimento a um fato tão execrável que foi o Holocausto.

Por fim, essa proposta tem o intuito ainda de proteger diretamente um povo que foi tão assolado na sua história, sendo impedido de ocupar o seu território, sendo impedido de exercer a sua fé e cultivar seus valores. Os judeus foram massacrados e duramente perseguidos simplesmente por existirem, essa lei busca impedir, que o fomento ou a promoção do discurso de ódio ou a hostilização e o preconceito recaia outra vez sobre os judeus.

Justificativas existem, como o grande número do grupo que habita no Brasil, como a grande perseguição nos dias hodiernos contra eles, e pelas barbáries que já sofreram, sendo o alvo principal dos nazistas.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei aos nobres pares para atualizarmos a legislação penal sobre o combate ao nazismo, a negação ao Holocausto e ao preconceito velado contra os judeus.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2023.

**Deputado PASTOR MARCO FELICIANO**  
**PL/SP**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2023 16:39:44.053 - MESA

PL n.2019/2023



\* C D 2 2 3 0 3 2 4 4 2 9 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230324429300>